

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 748/2019

AUTORES: DEPUTADO ELIO RUSCH, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO
HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O TITULO DE 'CIDADE AMIGA DA BICICLETA'.

PROTOCOLO Nº: 5344/2019



00086920



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2019



Institui o título de “Cidade Amiga da Bicicleta”.

Art. 1º Institui o título de “Cidade Amiga da Bicicleta” a ser conferido aos municípios em que há o reconhecido uso do modal bicicleta, de forma a incentivar a mobilidade sustentável e o trânsito seguro.

Parágrafo único. Considera-se bicicleta, para fins desta lei, o veículo movido a propulsão humana e dotado de duas rodas, podendo utilizar complementarmente eletricidade como fonte de energia.

Art. 2º Os municípios qualificados com o título “Cidade Amiga da Bicicleta” incentivarão estudos, planejamento, manutenção e aprimoramento da estrutura cicloviária, programas e eventos permanentes de educação e segurança no trânsito bem como a economia da bicicleta.

Art. 3º Confere-se o título de “Cidade Amiga da Bicicleta” aos municípios de Paranaguá, Marechal Cândido Rondon e União da Vitória.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o título de “Cidade Amiga da Bicicleta” para os municípios do Estado do Paraná, como forma de incentivo ao desenvolvimento do transporte cicloviário.

O uso da bicicleta é de suma importância, seja pelos benefícios que traz aos indivíduos que a utilizam, ou pelas vantagens ambientais e socioeconômicas geradas por este meio de transporte.

Além da evidente melhora na saúde e bem-estar dos ciclistas, a bicicleta gera uma aproximação das pessoas com o local que ocupam e com as pessoas que por ali circulam. Essa aproximação gera um melhor relacionamento dos agentes urbanos e uma consequente cultura de colaboração e paz.

Além disso, o comércio também se beneficia muito, uma vez que a circulação em menor velocidade e a facilidade de estacionar faz com que ciclistas prestem mais atenção e consumam mais nos pequenos estabelecimentos locais.

A adequação e melhoria da estrutura cicloviária dos municípios é essencial para garantir a segurança dos cidadãos que fazem uso da bicicleta, seja de forma recreativa ou como meio de transporte. A valorização dos modais de transporte não-motorizados e coletivos fazem do trânsito um local mais humano e seguro, gerando harmonia social e uma adequada mobilidade urbana.

É objetivo também reconhecer os municípios que já possuem protagonismo no transporte por meio de bicicletas, tais como Marechal Cândido Rondon, Paranaguá e União da Vitória.

Cumpra-se destacar que há muitos anos a bicicleta é o meio de locomoção preferido da população rondonense, sendo utilizada não só para atividade física e lazer, mas também como meio de locomoção para qualquer destino.

O número exato de bicicletas que existe na cidade é desconhecido, porém, os empresários do setor estimam pelo menos uma unidade por habitante, calculando-se mais de 50 mil bicicletas, circulando no município, algo propiciado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

não somente pela pequena extensão territorial do município, mas também pela área geográfica com poucas variações de altitude.

Marechal Cândido Rondon tem duas entidades que atuam diretamente no setor, a Associação Rondonense Bicicross e a Associação Rondonense de Ciclismo. O município é destaque em competições de nível regional, estadual, nacional e internacional em diferentes modalidades, tendo como evidencia o rondonense Valdri Lermen que, em 1996 integrou a equipe brasileira de ciclismo nas Olimpíadas de Atlanta, nos Estados Unidos.

O uso da bicicleta é tão importante que sedia diversos eventos envolvendo o veículo tendo inclusive o reconhecimento municipal, comemorado no dia 20 de setembro, intitulado como o Dia Municipal do Ciclista.

Importante ainda, destacar o Município de Paranaguá, onde encontram-se agregados todos os benefícios da bicicleta, movimentando a economia local, servindo diariamente como meio de transporte eficaz e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Em Paranaguá, estima-se duas bicicletas para cada carro. No ano de 2015, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA realizou uma pesquisa com os funcionários e constatou que cerca de 58% utilizam a bicicleta como meio de transporte diário.

A economia, o clima agradável e a vasta planície litorânea são alguns dos fatores que fazem com que grande parte dos parnaguaras adotem a bicicleta como meio de transporte neste município que conta hoje com aproximadamente 27.150 metros de ciclovias e ciclofaixas.

Ainda, União da Vitória é outro município que sempre incentivou o uso da bicicleta como meio de transporte. Além de ser uma cidade bastante plana e de grande potencial no turismo sustentável, ela promove ações como o dia “De Bike ao Trabalho”, um evento realizado anualmente em várias partes do mundo com o intuito de promover a bicicleta como uma alternativa de transporte para o trabalho.

Gabinete do Deputado Elio Rusch

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911 • Telefone: (41) 3350-4394



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

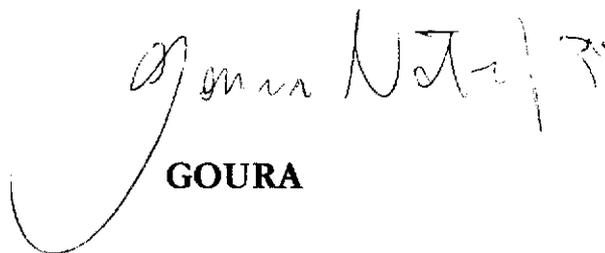
Ao apresentarmos o Projeto de Lei em epígrafe, buscamos o reconhecimento do título de "Cidade das Bicicletas", aos municípios em questão inclusive como forma de incentivo, menor custo de manutenção, e prática ao estacionar e ainda ajudar a manter qualidade de vida, melhora a frequência cardíaca e com o bônus social de não poluir o meio ambiente.

Assim sendo, ressalta-se a importância da aprovação da proposição em tela.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.


ELIO RUSCH

Deputado Estadual


GOURA

Deputado Estadual

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

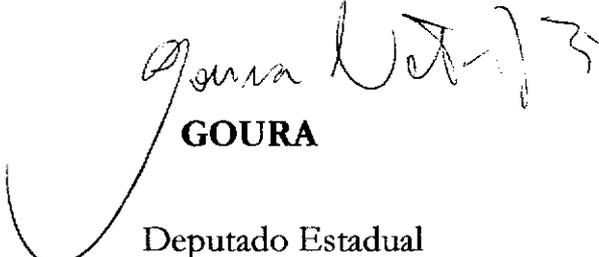


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 2 de outubro de 2019.


ELIO RUSCH

Deputado Estadual


GOURA

Deputado Estadual



HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5344/2019 - DAP, em 2/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 748/2019.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

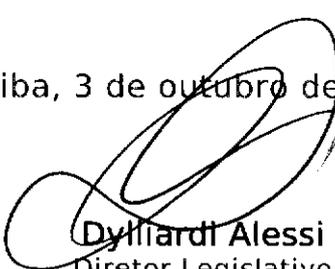
- guarda similitude com a Lei nº 18.780, de 12 de Maio de 2016.
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 344/2019 ; PL nº 404/2019
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniella Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	344	2019	1989/2019

DATA ENTRADA	PAZO	ASSUNTO
06/05/2019		TÍTULOS HONORÍFICOS / PREMIAÇÕES

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO GOURA

PALAVRAS-CHAVE

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, TÍTULO, CAPITAL DA BICICLETA

EMENTA

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA BICICLETA DO ESTADO DO PARANÁ.

RESERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/05/2019 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/05/2019 09:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/05/2019 09:56	AUTUADO		
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/06/2019 16:30	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/07/2019 16:40	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/07/2019 16:30	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO.	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/07/2019 15:22	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/07/2019 15:54	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/08/2019 17:36	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/08/2019 16:05	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO
COMPLETO**

09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/08/2019 17:17	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/08/2019 16:13	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/08/2019 16:42	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2019 16:29	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/09/2019 17:09	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
09/05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/09/2019 14:52	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
05/2019 17:47	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/09/2019 17:00	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TIAGO AMARAL
17/09/2019 15:05	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/09/2019 08:55	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. N° 4944/2019-DAP, DO DIA 16/9/2019	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	404	2019	2532/2019

DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO
22/05/2019	TÍTULOS HONORÍFICOS / PREMIAÇÕES

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ELIO RUSCH

PALAVRAS-CHAVE

TÍTULO, CIDADE, BICICLETAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADE DAS BICICLETAS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR CONF. PROT. Nº 4896/2019-DAP.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/05/2019 14:59	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/05/2019 16:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/05/2019 16:15	AUTUADO		
29/05/2019 10:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/09/2019 15:45	DIRETORIA LEGISLATIVA	13/09/2019 17:09	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR CONF. PROT. Nº 4896/2019-DAP.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.780 - 12 de Maio de 2016

Publicada no Diário Oficial nº. 9697 de 13 de Maio de 2016

Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado do Paraná seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Lei:

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2º A execução da política de que trata esta Lei se dará por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

IV - incentivo ao financiamento de projetos que contemplem a implantação de ciclovias;

V - viabilização de estudos técnicos para auxiliar os municípios na formatação de projetos voltados à mobilidade urbana.

Art. 3º São objetivos desta Lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso de veículos motorizados nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Palácio do Governo, em 12 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Roberto Massa Junior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano

Ricardo José Soavinski
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 748/2019

Projeto de Lei nº 748/2019

Autores: Deputado Elio Rusch, Deputado Goura e Deputado Hussein Bakri.

Institui o Título de “Cidade Amiga da Bicicleta”.

EMENTA: INSTITUI O TÍTULO DE “CIDADE AMIGA DA BICICLETA”. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX, 215, 225 E 180, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 13, INCS. VII E IX, 165 E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Elio Rusch, Deputado Goura e Deputado Hussein Bakri, visa conceder o título de “Cidade Amiga da Bicicleta” aos municípios de Paranaguá, Marechal Cândido Rondon e União da Vitória, de forma a incentivar a mobilidade sustentável e o trânsito seguro.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal (e art. 13, VII, VIII e IX da Constituição Estadual):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...).

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 215, 225. da Constituição Federal, e ao art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 215, CF. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 225. CF. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Art. 165, CE. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



LEGALIDADE, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO
11/12/2019

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 748/2019, de autoria dos Deputados Elio Rusch, Goura e Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 748/2019.

Autoria: Deputados Elio Rusch, Goura e Hussein Bakri

EMENTA: Institui o Título de “Cidade Amiga da Bicicleta”.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria dos Deputados Elio Rusch, Goura e Hussein Bakri, busca instituir título de “Cidade Amiga da Bicicleta”, a ser concedida aos Municípios que incentivem estudos, planejamento, manutenção, aprimoramento da estrutura cicloviária, além de programas e eventos de segurança no trânsito e economia no uso da bicicleta.

Conferindo, desde logo o título aos municípios de Paranaguá, Marechal Cândido Rondon e União da Vitória, que já possuem protagonismo no transporte por meio de bicicleta.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

II. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO

empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumpra esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal n.95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar n.176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Destaca-se do projeto, que este busca instituir o selo “Cidade Amiga da Bicicleta”, a ser concedido aos municípios que reconhecem o modal bicicleta como meio de mobilidade sustentável em seu perímetro.

O objetivo do selo é criar um **incentivo** aos municípios para que realizem estudos, planejamento, manutenção e aprimoramento da estrutura cicloviária urbana, além de desenvolvimento de programas e eventos de educação e segurança no trânsito, o que vem de encontro com os anseios modernos de urbanismo no nosso Estado. Também confere, desde já o título aos municípios de Paranaguá, Marechal Cândido Rondon e União da Vitória pelo protagonismo que já possuem neste meio de transporte em seu ambiente urbano.

E tendo em vista o interesse público na aprovação da proposta legislativa, aliado aos benefícios individuais e coletivos no uso da bicicleta como modal de transporte, preenchidos os requisitos legais, não há óbice à sua aprovação nesta douta Comissão.

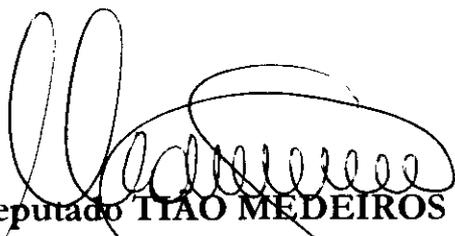


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO

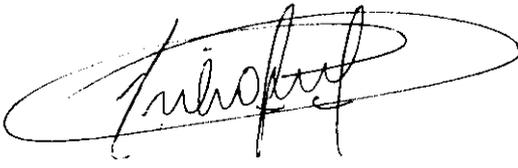
III. CONCLUSÃO

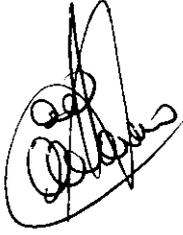
Diante do exposto, tendo em vista os argumentos supracitados, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba/Pr, 10 de março de 2020.


Deputado **TIAO MEDEIROS**
PRESIDENTE


Deputado **LUIZ FERNANDO GUERRA**
RELATOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 748/2019, de autoria dos Deputados Elio Rusch, Goura e Hussein Bakri, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo